

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Estudo Técnico Preliminar 280/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atender à necessidade de capacitação técnica do servidor Ricardo Elias dos Santos Scholz, lotado no setor de compras, responsável pelo planejamento das contratações no Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). O foco do treinamento é a utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA), como o ChatGPT e similares, aplicadas à elaboração dos principais documentos da fase de planejamento das contratações públicas, em total conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Matriz de Riscos e do Termo de Referência (TR) são atividades críticas que demandam alta precisão técnica. A ausência de uma qualificação direcionada para as novas tecnologias disponíveis representa um risco de perpetuação de processos manuais, sujeitos a retrabalho, atrasos e inconsistências.

A sanção da Lei nº 14.133/2021 evidenciou a responsabilidade da alta gestão em promover a gestão por competências e capacitar os agentes públicos envolvidos nos processos de contratação.

Dessa forma, a contratação do curso é essencial para a atualização e o aprimoramento técnico do servidor, promovendo a melhoria contínua da gestão e alinhando o Campus Uruguaiana às práticas mais modernas e eficientes da Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Compras - Campus Uruguaiana	Ricardo Elias dos Santos Scholz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme determina o Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 58/2022, esta seção descreve os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução que atenda plenamente à necessidade da Administração.

A solução de capacitação deverá, funcionalmente, habilitar o servidor a utilizar, de forma prática e segura, ferramentas de Inteligência Artificial (IA) na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Matriz de Riscos e do Termo de Referência (TR). Para tanto, o conteúdo programático deve ser estritamente aderente à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Para garantir a qualidade, o desempenho e a eficácia da contratação, a solução deverá atender aos seguintes padrões mínimos:

a) **Qualificação do Corpo Docente:** O corpo docente deverá comprovar, de forma inequívoca, notória especialização tanto na área de contratações públicas, com profundo conhecimento da Lei nº 14.133/2021, quanto na aplicação prática de Inteligência Artificial neste contexto. A experiência prévia em órgãos da Administração Pública Federal, especialmente em posições de consultoria ou controle, é um requisito essencial para assegurar a profundidade e a aderência do treinamento à realidade do serviço público.

b) **Carga Horária e Metodologia:** A capacitação deverá ter carga horária mínima de 24 horas, distribuídas de forma a equilibrar a fundamentação teórica com oficinas práticas. A metodologia de ensino deve ser eminentemente prática ("mão na massa"), exigindo-se a realização de atividades em que o servidor elabore os documentos de planejamento com a supervisão direta do instrutor.

c) **Modalidade:** Dada a natureza intensiva das oficinas práticas e a necessidade de interação direta para o aprendizado efetivo da ferramenta de IA, a capacitação deverá ser realizada na modalidade presencial, o que também fomenta a troca de experiências com outros agentes públicos.

d) **Material Didático:** A solução deve, obrigatoriamente, contemplar o fornecimento de material didático completo e atualizado e a emissão de certificado de conclusão.

Esses requisitos, em conjunto, definem o padrão de excelência necessário para a contratação, garantindo que o investimento público resulte em um efetivo e mensurável aprimoramento das atividades de planejamento no âmbito desta Universidade.

5. Levantamento de Mercado

Em conformidade com o Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para prospecção e análise de soluções de capacitação que atendessem integralmente aos requisitos definidos na seção anterior deste estudo. A pesquisa abrangeu consultas a portais de contratações públicas, sítios eletrônicos de empresas especializadas em treinamento para o setor público e catálogos de cursos abertos.

O levantamento identificou a existência de diversas capacitações com foco na Lei nº 14.133/2021. No entanto, constatou-se que tais soluções, em sua maioria, possuem um caráter genérico e teórico, não atendendo aos requisitos essenciais da contratação. Especificamente, as alternativas encontradas não ofereciam, de forma cumulativa, a metodologia eminentemente prática ("mão na massa"), a carga horária mínima de 24 horas e, principalmente, um corpo docente com a notória e dupla especialização em contratações públicas e na aplicação de Inteligência Artificial.

Em contrapartida, a prospecção de mercado revelou que o curso "Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas", ofertado pela empresa Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA, é o único que adere plenamente a todos os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos.

A natureza intelectual do serviço de capacitação, cujo sucesso depende diretamente da expertise e da didática dos instrutores, torna inviável a aplicação de critérios objetivos de julgamento para uma eventual competição. Esta situação caracteriza a singularidade do objeto e, consequentemente, a inviabilidade de competição, atraindo a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Este entendimento é pacífico no Tribunal de Contas da União, que, por meio da Decisão n. 439/1998-Plenário, consolidou que a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Adicionalmente, o Acórdão n. 1.397/2022-Plenário reforça que a singularidade decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, e não da existência de um único prestador.

Portanto, o levantamento de mercado demonstra que, embora existam outros cursos na área, apenas a solução apresentada pela empresa Virtú satisfaz os requisitos necessários e suficientes para atender à necessidade da Administração, o que, somado à fundamentação legal e jurisprudencial, justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução selecionada, após levantamento de mercado, consiste na inscrição de 01 (um) servidor do Campus Uruguaiana da UNIPAMPA no curso presencial intitulado "**Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas**". A capacitação será ofertada pela empresa **Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA**, CNPJ 52.551.729/0001-50, a ser realizada na cidade de **Canela/RS**, entre os dias **05 e 07 de novembro de 2025**, com carga horária total de **24 horas**.

A solução é composta por um conjunto de elementos que garantem o pleno aproveitamento do treinamento, incluindo:

- A participação integral no curso, com aulas teóricas e oficinas práticas de elaboração de artefatos com uso de IA.
- Livro de IA do Prof. Jandeson Barbosa.
- O fornecimento de **3 (três) almoços** e **6 (seis) coffee breaks**.
- A entrega do "**Kit Licinautas**", que contém fone bluetooth, copo térmico, caderno de anotações, caneta, power bank e mochila.
- A emissão de **certificado digital de participação**.

6.1. Razão da escolha do Contratado e Justificativa da Notória Especialização

A escolha da referida empresa e de seu curso específico fundamenta-se na **notória especialização** de seu corpo docente e na singularidade da solução ofertada, sendo a única identificada no levantamento de mercado que atende a todos os requisitos da contratação. A especialização é evidenciada pela qualificação dos instrutores, cuja expertise é determinante para o sucesso do treinamento:

- **Jandeson Barbosa:** É pioneiro na utilização de Inteligência Artificial em Licitações e Contratos, membro da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) e atuou como Especialista Sênior na implementação da Nova Lei de Licitações no âmbito do TCU. É Mestre em Direito e Políticas Públicas, orientado pelo Ministro do STF Luiz Edson Fachin, e autor de diversas obras jurídicas sobre o tema.

- **Ronny Charles:** É Doutor em Direito do Estado pela UFPE, Advogado da União (licenciado) e autor de obras jurídicas consagradas, como "Leis de Licitações Públicas comentadas". Foi membro fundador da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (AGU).

A comprovada e singular expertise dos instrutores, aliada a uma metodologia que foca na aplicação prática e supervisionada da IA, confere à solução um caráter único, tornando inviável a comparação por critérios objetivos de julgamento. Tal fato confere segurança à Administração para a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O Setor de Compras do Campus Uruguiana conta com servidores que executam as atividades relativas à elaboração dos artefatos da fase preparatória.

Neste momento, optou-se estrategicamente pela capacitação de 1 (um) servidor da equipe. O objetivo é que este profissional atue como um **multiplicador do conhecimento** adquirido, compartilhando as novas técnicas e metodologias com os demais colegas do setor. Esta abordagem inicial permite avaliar o impacto e a aderência da capacitação na rotina de trabalho da unidade, servindo como um projeto-piloto para futuras ações de desenvolvimento. Tal medida otimiza o investimento inicial e está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade.

7.2. Detalhamento da Contratação

Item	Unidade	Quant.	Período/Local	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição no curso "Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas"	Inscrição	1	05 a 07 de Novembro de 2025 / Canela-RS	24 horas	R\$ 3.141,00	R\$ 3.141,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.141,00

8.1. Justificativa e Metodologia do Preço Estimado

Considerando a inviabilidade de competição demonstrada, a estimativa de valor para esta contratação tem como parâmetro o preço de mercado praticado pela própria empresa.

O valor foi obtido por meio da **Proposta Comercial** (anexada ao processo) apresentada pela empresa Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA, CNPJ 52.551.729/0001-50. O valor de tabela para a inscrição no curso era de R\$ 3.490,00. Contudo, após negociação conduzida por esta Administração, foi obtido um desconto, resultando no valor final de **R\$ 3.141,00**.

Este valor final é considerado vantajoso e alinhado ao princípio da economicidade, uma vez que se refere a um curso de alta especialização, com carga horária de 24 horas, ministrado por profissionais de notória especialização, e inclui materiais de apoio e suporte logístico, conforme detalhado na Seção 6.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução.

A presente contratação tem como objeto a inscrição em um único curso de capacitação, de natureza intelectual e indivisível, cuja **realização se dá de forma integrada e sequencial**. A divisão do objeto em parcelas é tecnicamente inviável, pois comprometeria a integridade e a eficácia do programa de treinamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico desta Instituição em múltiplos níveis. A ação converge com os objetivos do **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029**, que prevê a modernização dos processos administrativos e a qualificação do corpo técnico.

De forma específica, a contratação atende diretamente a duas necessidades de desenvolvimento identificadas e aprovadas no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o ano de 2025**:

1. **Necessidade nº 2025019**: "Uso de ferramentas de Inteligência Artificial para servidores na área acadêmica e administrativa", vinculada à área temática de **Inteligência Artificial** e ao tema geral de **Governo e Transformação Digital**.
2. **Necessidade nº 2025099**: "Compras e Contratações Públicas com base na Lei 14.133/21, diante da exigência documental (ETP, TR, Mapa de Riscos, Sustentabilidade...)", vinculada à área temática **Administrativo** e ao tema geral de **Logística e Compras Públicas**.

A solução de capacitação escolhida mostra-se altamente eficiente, pois aborda simultaneamente ambas as necessidades estratégicas, capacitando o servidor na elaboração de documentos de contratação (Necessidade 2025099) por meio do uso de ferramentas de Inteligência Artificial (Necessidade 2025019).

Adicionalmente, o objeto desta contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID do PCA no PNCP**: 09341233000122-0-000001/2025

II) **Data de publicação no PNCP**: 06/05/2024

III) **ID do item no PCA**: 4748

IV) **Classe/Grupo**: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) **Identificador da Futura Contratação**: 154359-464/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da presente capacitação trará uma série de benefícios estratégicos e operacionais para o Campus Uruguaiana da UNIPAMPA, alinhados à busca por economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos, dentre os quais se destacam:

1. **Qualificação Técnica e Apropriação de Novas Tecnologias**: Capacitar o servidor no uso de ferramentas de Inteligência Artificial, alinhando a atuação do setor às diretrizes de inovação e transformação digital e preparando a equipe para os desafios futuros da gestão pública.
2. **Aumento da Eficiência e Celeridade**: Otimizar o tempo de elaboração dos artefatos de planejamento (DFD, ETP, TR, etc.), permitindo que o servidor dedique mais tempo a atividades analíticas e estratégicas, o que representa um melhor aproveitamento dos recursos humanos.
3. **Melhoria da Qualidade e Padronização dos Documentos**: Aumentar a qualidade técnica, a precisão e a completude dos documentos de planejamento, o que resulta em Termos de Referência mais claros e robustos, diminuindo a probabilidade de falhas na execução de futuros contratos.
4. **Redução de Riscos e Maior Segurança Jurídica**: Minimizar erros formais e inconsistências nos documentos, que possam comprometer a legalidade dos processos licitatórios ou gerar apontamentos dos órgãos de controle, o que representa uma forma de economicidade ao evitar custos com a correção de falhas e eventuais impugnações.
5. **Potencial Multiplicador do Conhecimento**: Permitir que o servidor capacitado atue como multiplicador interno do conhecimento adquirido, promovendo ações de nivelamento técnico no âmbito do setor e da unidade.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela Administração para a efetivação desta contratação consistem na formalização do processo de inexigibilidade de licitação, na alocação dos recursos orçamentários para a despesa, e na posterior confirmação da inscrição do servidor junto à empresa contratada, bem como nos trâmites para o seu deslocamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação.

O objeto consiste na prestação de um serviço de natureza predominantemente intelectual e de caráter temporário. Eventuais impactos relacionados ao deslocamento do servidor e ao consumo de recursos durante o evento são considerados pontuais e de baixa magnitude, não ensejando a necessidade de medidas mitigadoras específicas por parte da Administração contratante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável, pois a solução proposta atende a uma necessidade estratégica da Instituição, em total alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP). Os requisitos foram definidos para garantir a máxima eficácia, o levantamento de mercado demonstrou a singularidade do objeto e a notória especialização do fornecedor, o valor negociado mostra-se vantajoso e a modalidade de contratação por inexigibilidade está devidamente fundamentada na legislação e na jurisprudência aplicável.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do feito para as próximas etapas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO ELIAS DOS SANTOS SCHOLZ

Administrador



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 11:04:08.

IVAN CANDIDO VIEIRA DE FREITAS

Coordenador Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 15:36:44.

